



CONTRATO Nº2017/01/046

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA-ME, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE PORTEL, COMO ABADO MELHOR SE DECLARA.

1758

MUNICÍPIO DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.876.447/0002-60, com sede sito à Av. Duque de Caxias, n. 803, Bairro Centro, na cidade de Portel, Estado do Pará, neste ato por seu representante legal, senhor Manoel Oliveira dos Santos, brasileiro, prefeito do município de Portel, residente e domiciliado neste Município, Estado do Pará, neste ato denominada contratante e de outro lado, **CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA-ME** com CNPJ nº 08.477.006/0001-66, com sede sito à Rua Ministro Thompson Filho, nº 699, bairro Morada da Paz, cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato, representado pelo senhor Raimundo Edson de Almeida Santos, brasileiro, portador da identidade profissional nº PA000574/01 - CRC/PA, portador do CPF/MF nº 084.933.722-20 e com cédula de identidade nº 3785022 - SEGUP/PA, denominada para este ato contratada, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de contabilidade, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

MUNICÍPIO DE PORTEL

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE:** Município de Portel/Pará.

1.1.b) **CONTRATADA:** CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA-ME

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.



CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação Nº 002/2017, e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666/94 de 21 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.987/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

A contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente, para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços contábil, incluindo-se todas as atribuições descritas em Lei municipal, obrigando a prestar serviços de assessoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores e auxiliar ordenadores de despesas, quanto a legislações aplicáveis no âmbito municipal, estadual e federal, e outros procedimentos próprios da atividade contábil.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outra local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correção a conta da contratada, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.



5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente de acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras localidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a contratada, a quantia referida nos itens de preço, no global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) repartida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Sendo o boleto recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente indicada pela contratada, valendo o depósito bancário com recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvada a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratada.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado na data da assinatura do presente se estendendo até 31.12.2017, podendo ser prorrogado, nos



termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação a contratada vale-se a de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

1758

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A pessoa jurídica contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si ou seus prepostos causar ao dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA X - PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a pessoa jurídica contratada as sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, ambas da lei que rege o assunto.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado da indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.



12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavatura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 78 da Lei nº 8.666, de 20 de Junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula em 10%;

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLAUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

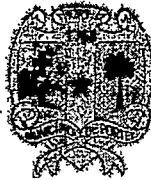
14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desempenho dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais:

Portel/Pa, 13 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE _____
1758 Manoel Carneira dos Santos.
Prefeito do Município de Portel/Pa.

CONTRATADO: _____
Consultoria e Serviços Contratos e Licitações - ME

TESTEMUNHA _____

MUNICÍPIO DE PORTEL